

MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO DA  
IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO  
INTERAMERICANA CONTRA A CORRUPÇÃO  
Décima Nona Reunião da Comissão de Peritos  
De 12 a 16 de setembro de 2011  
Washington, D.C.

OEA/Ser.L.  
SG/MESICIC/doc.289/11 rev.2  
15 setembro 2011  
Original: espanhol

**METODOLOGIA**  
**DE ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DA CONVENÇÃO**  
**INTERAMERICANA CONTRA A CORRUPÇÃO SELECIONADA NA**  
**QUARTA RODADA E DO ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES**  
**FORMULADAS NA PRIMEIRA RODADA**

**INTRODUÇÃO**

O *Documento de Buenos Aires*<sup>1/</sup> e o *Regulamento e Normas de Procedimento*<sup>2/</sup> da Comissão de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (doravante denominados, conforme seja o caso, *Documento de Buenos Aires*, *Regulamento*, *Comissão*, *Mecanismo* e *Convenção*) dispõem que a Comissão deverá “adotar uma metodologia para a análise da implementação das disposições da *Convenção* selecionadas para serem analisadas em cada rodada, no sentido de assegurar a obtenção de informação adequada e confiável”.

Por ocasião da Décima Oitava Reunião, realizada de 21 a 25 de março de 2011, a Comissão acordou, como tema a ser analisado na Quarta Rodada, o relativo à análise integral dos “órgãos de controle superior, a fim de desenvolver mecanismos modernos para prevenir, detectar, punir e erradicar as práticas corruptas” (artigo III, parágrafo 9, da Convenção). Em cumprimento à recomendação 9, a, da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC<sup>3/</sup>, decidiu-se que, na Quarta Rodada, a Comissão “no que diz respeito ao acompanhamento das recomendações, [que] se dedique exclusivamente ao acompanhamento das recomendações formuladas aos Estados Partes nos relatórios da Primeira e que tenham sido consideradas objeto de atenção adicional nos relatórios da Segunda e da Terceira Rodada, inclusive a análise de qualquer informação ou desdobramento novos e pertinentes que possibilitem à Comissão determinar a vigência das respectivas recomendações e medidas sugeridas nos relatórios da Primeira Rodada e, com relação às que ainda estejam em vigor, avaliar se o Estado as considerou de maneira satisfatória ou se exigem atenção adicional ou, se for o caso, alterá-las ou reformulá-las”.

Por outro lado, o artigo 29 do *Regulamento* dispõe que as informações relativas à implementação das recomendações serão apresentadas pelos Estados Partes, mediante o formulário padrão a ser proporcionado pela Comissão como anexo ao questionário, e estabelece que “com respeito à implementação das recomendações, o Estado Parte fará referência às dificuldades que tiver observado em seu cumprimento” e que “se julgar conveniente, o Estado Parte também poderá identificar os organismos internos que participaram na implementação das recomendações e

- 
1. Documento de Buenos Aires (documento AG/RES. 1784 (XXXI-O/01)) disponível em: [www.oas.org/juridico/portuguese/doc\\_buenos\\_aires\\_pt.pdf](http://www.oas.org/juridico/portuguese/doc_buenos_aires_pt.pdf)
  2. Regulamento e Normas de Procedimento da Comissão de Peritos do MESICIC (documento SG/MESICIC/doc.9/04 rev. 4) disponível em: [www.oas.org/juridico/portuguese/regulamento\\_comissao.pdf](http://www.oas.org/juridico/portuguese/regulamento_comissao.pdf)
  3. Recomendações da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC (documento MESICIC/CEP-III/doc.4/10 rev. 1) disponível em: [www.oas.org/juridico/portuguese/cepIII\\_recom\\_por.pdf](http://www.oas.org/juridico/portuguese/cepIII_recom_por.pdf)

identificar necessidades específicas de assistência técnica ou de outro gênero vinculadas à implementação das recomendações”.

A Comissão também aprovou, na Décima Oitava Reunião, em cumprimento à recomendação 6 da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC, a *Metodologia para a Realização das Visitas In Loco*<sup>4/</sup>, as quais, de acordo com o que estabelece a disposição 2, constituem uma etapa do processo de análise realizado pela Comissão, no âmbito de uma rodada de análise, da implementação das respectivas disposições selecionadas da *Convenção* e das recomendações formuladas a cada um dos Estados Partes na(s) rodada(s) anterior(es) à(s) que esteja(m) sendo acompanhada(s), em conformidade com o que dispõe o *Documento de Buenos Aires*, o artigo 33 do *Regulamento* e as decisões aprovadas pela Comissão com relação à respectiva rodada.

Levando em conta o acima exposto, consta deste documento a metodologia para a análise da implementação da disposição da *Convenção* selecionada na Quarta Rodada e para o acompanhamento das recomendações formuladas pela Comissão nos relatórios por país da Primeira Rodada. Para esse efeito, refere-se ao objetivo da análise na Quarta Rodada; ao contexto e aos critérios gerais e específicos que orientarão a análise da disposição selecionada na Quarta Rodada; às considerações quanto ao alcance dessa análise; ao acompanhamento das recomendações formuladas nos relatórios por país da Primeira Rodada; à identificação de boas práticas por parte dos Estados analisados; às fontes de informação; ao procedimento de análise; às respostas ao questionário; aos relatórios por país; à participação de organizações da sociedade civil e/ou, entre outros, de organizações do setor privado, associações profissionais, acadêmicos ou pesquisadores, e a aplicação desta metodologia aos países que não se achavam vinculados ao MESICIC na Primeira Rodada.

## **I. OBJETO DE ANÁLISE NA QUARTA RODADA**

De acordo com os objetivos da *Convenção* e do *Mecanismo*, a análise na Quarta Rodada terá por objeto fazer o acompanhamento da implementação, em cada Estado Parte, da disposição da *Convenção* selecionada na Quarta Rodada, mediante a análise da existência de disposições no ordenamento jurídico e de outras medidas para a aplicação dessa disposição; e, caso existam, de sua adequação aos propósitos da *Convenção* e de uma primeira análise de seus resultados e progressos. Terá por objeto também acompanhar o andamento bem como as informações e desdobramentos novos, com relação às recomendações formuladas na Primeira Rodada, que a Comissão julgou que exigiam maior atenção, nos relatórios da Segunda e Terceira Rodadas, de acordo com o disposto no artigo 29 do *Regulamento*, e levando em conta o acordado pela Comissão, na Décima Oitava Reunião, em cumprimento à recomendação 9, a, da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC.

## **II. ÂMBITO DE ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DA CONVENÇÃO SELECIONADA NA QUARTA RODADA**

A análise da implementação da disposição selecionada na Quarta Rodada será realizada no âmbito das disposições da *Convenção* bem como do *Documento de Buenos Aires* e do *Regulamento*, bem como, quando corresponda, da *Metodologia para a Realização das Visitas In Loco*.

---

4. Metodologia para a Realização das Visitas *In Loco* (documento SG/MESICIC/doc.276/11 rev.2) disponível em: [www.oas.org/juridico/portuguese/met\\_inloco.pdf](http://www.oas.org/juridico/portuguese/met_inloco.pdf)

### III. CRITÉRIOS QUE ORIENTARÃO A ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DA CONVENÇÃO SELECIONADA NA QUARTA RODADA

Como desdobramento do disposto no *Documento de Buenos Aires* e no *Regulamento*, as informações sobre a implementação da disposição da *Convenção* selecionada na Quarta Rodada será analisada levando-se em conta, principalmente, os critérios gerais e específicos descritos a seguir.

#### A) CRITÉRIOS GERAIS

Os seguintes três critérios orientarão a análise geral e integral da implementação da disposição da *Convenção* selecionada na Quarta Rodada.

##### 1. Tratamento igualitário

De acordo com esse critério, para a análise das informações sobre a implementação da disposição selecionada da *Convenção*, o tratamento será igualitário e consistente para todos os Estados Partes. Com o objetivo de assegurar o cumprimento desse critério, serão tomadas em especial as seguintes medidas, em observância ao disposto no *Documento de Buenos Aires* e no *Regulamento*.

- a) Todos os Estados Partes serão analisados no decorrer da rodada e de acordo com os mesmos critérios e procedimento;
- b) O questionário será o mesmo para todos os Estados Partes,<sup>5/</sup> e
- c) Todos os relatórios por país terão a mesma estrutura.<sup>6/</sup>

##### 2. Equivalência funcional

A Comissão analisará as medidas tomadas por um Estado Parte quanto à aplicação das disposições específicas da *Convenção*, com a finalidade de determinar se procuram cumprir as obrigações e os propósitos dela constantes.

A esse respeito, a Comissão analisará as informações de acordo com o sistema e o contexto jurídico específicos dos diferentes Estados Partes; não analisará se as medidas são uniformes entre eles, mas sim se são equivalentes, na busca do cumprimento das finalidades estabelecidas.

##### 3. Fortalecimento da cooperação

De acordo com esse critério, as informações recebidas serão analisadas levando sempre em consideração que tanto a *Convenção* quanto o *Mecanismo* têm por objetivo promover, facilitar e

- 
5. Os países que não se achavam vinculados ao MESICIC na época em que foi realizada a Primeira Rodada não deverão responder a seção II do questionário para a Quarta Rodada, relativa ao acompanhamento das recomendações formuladas na Primeira Rodada. De acordo com o disposto no artigo 28 do *Regulamento*, tais países deverão responder o questionário adotado pela Comissão para a Primeira Rodada, salvo no que se refira aos seus órgãos de controle superior, em conformidade com o disposto na seção XII da metodologia da Quarta Rodada, que figura neste documento.
  6. Com relação aos países que não se achavam vinculados ao MESICIC na época em que foi realizada a Primeira Rodada, a Comissão aprovará, em documento separado, a estrutura para seus relatórios. Essa estrutura incluirá a análise das disposições selecionadas para a Primeira Rodada e excluirá o acompanhamento da implementação das recomendações formuladas pela Comissão aos países que se achavam vinculados ao Mecanismo nessa época, em conformidade com o disposto na seção XII da metodologia da Quarta Rodada, que figura neste documento.

fortalecer a cooperação entre os Estados Partes na prevenção, detecção, punição e erradicação da corrupção.

## **B) CRITÉRIOS ESPECÍFICOS**

A implementação por um Estado Parte da disposição selecionada será analisada com base nos critérios específicos enumerados a seguir.

### 1. Existência de disposições no ordenamento jurídico e/ou de outras medidas

Com base nesse critério, se analisará se o Estado Parte dispõe de uma estrutura jurídica e de outras medidas para a aplicação da respectiva disposição da *Convenção*.

### 2. Adequação do ordenamento jurídico e/ou de outras medidas

Caso o Estado Parte disponha de uma estrutura jurídica e de outras medidas para a aplicação da respectiva disposição da *Convenção*, se analisará se são apropriadas para a promoção dos objetivos da *Convenção*: prevenir, detectar, punir e erradicar a corrupção.

### 3. Resultados do ordenamento jurídico e/ou de outras medidas

Levando em conta esse critério, se procurará promover uma primeira análise dos resultados objetivos decorrentes da aplicação da estrutura jurídica e de outras medidas existentes em um Estado Parte, com relação à implementação da respectiva disposição da *Convenção*.

A análise das informações sobre os resultados buscará refletir a situação atual do país analisado, evitando-se incluir informações anteriores à data em que ratificou a *Convenção*.

Quando um Estado, na resposta ao questionário, preste informações estatísticas, deverá tentar fazer com que se refiram aos cinco anos anteriores à data da resposta.

### 4. Nível de andamento da implementação da Convenção

Com base nesse critério, a Comissão analisará o progresso alcançado e definirá as áreas em que será necessário agilizar a implementação da *Convenção*, caso existam.

As recomendações formuladas pela Comissão serão específicas e se referirão a áreas em que se tenha detectado a necessidade de fazer adequações, com vistas à consecução dos propósitos da *Convenção*, evitando formular recomendações abstratas ou que impliquem continuidade, salvo, neste último caso, quando seja estritamente necessário, levando em conta a natureza da matéria analisada e que se tenham iniciado determinadas ações que a Comissão considere que devam ter continuidade.

Além do acima exposto, para as análises, no que for pertinente, a Comissão poderá levar em conta elementos constantes das disposições da *Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção*, relacionados com as matérias dispostas na *Convenção Interamericana contra a Corrupção*, cuja implementação se analisa, em conformidade com o que estabelece a recomendação 42 da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC.

#### **IV. CONSIDERAÇÕES QUANTO AO ALCANCE DA ANÁLISE DA DISPOSIÇÃO SELECIONADA NA QUARTA RODADA**

- ÓRGÃOS DE CONTROLE SUPERIOR, A FIM DE DESENVOLVER MECANISMOS MODERNOS PARA PREVENIR, DETECTAR, PUNIR E ERRADICAR AS PRÁTICAS CORRUPITAS (ARTIGO III, PARÁGRAFO 9, DA CONVENÇÃO)

Com relação à disposição acima, se analisará se as medidas consideradas pelos Estados Partes sobre a matéria são “destinadas a criar, manter e fortalecer” órgãos de controle superior, a fim de desenvolver mecanismos modernos para prevenir, detectar, punir e erradicar as práticas corruptas, conforme dispõe o artigo III, parágrafo 9, da *Convenção*.

Para essa finalidade, em primeiro lugar, se tomará nota dos órgãos de controle superior do respectivo país, pertinentes para os propósitos da citada disposição da *Convenção* de prevenir, detectar, punir e erradicar as práticas corruptas.

Em segundo lugar, considerando que nos Estados que integram o MESICIC existem numerosos órgãos de controle superior aos quais foram confiados os propósitos acima mencionados, cada país selecionará quatro ou cinco desses órgãos, considerando sua importância institucional e que as funções a eles atribuídas abrangem um ou vários dos objetivos de prevenir, detectar, punir e erradicar as práticas corruptas que gerem responsabilidade disciplinar, administrativa, patrimonial ou civil, e penal.

Em terceiro lugar, levando em conta que a Comissão dispôs, na Décima Oitava Reunião, que a análise dos órgãos de controle superior fosse integral, com relação aos órgãos que cada país selecione, serão analisados, na medida do possível, aspectos como os citados de maneira mais precisa no questionário, referentes a: seus objetivos e funções e a autonomia para seu cumprimento; o âmbito de suas funções; a maneira por que suas decisões são aprovadas, revisadas e efetivadas; a maneira por que são preenchidos os cargos de suas autoridades máximas e delas se exige responsabilidade; a maneira por que são proporcionados os recursos humanos necessários para seu funcionamento, seu regime de responsabilidade e sua capacitação<sup>7/</sup>; a existência de manuais ou outros documentos em que se descrevam as funções do pessoal a seu serviço, informando, ademais, se recebem capacitação periódica, com relação a essas funções; a existência de procedimentos documentados para a execução de suas tarefas; as ações de fortalecimento institucional ou de melhoramento de qualidade implementadas; a implementação de sistemas ou de tecnologias modernas para facilitar o desenvolvimento de seus trabalhos; a maneira por que se prestam ao cidadão informações acerca de seus objetivos e funções e a eles se transmite orientação sobre como realizar gestões junto a esses órgãos; os mecanismos de controle interno e atendimento de reclamações, queixas ou denúncias relacionadas com o cumprimento de seus objetivos e com o desempenho do pessoal a seu serviço; a maneira por que são garantidos os recursos orçamentários necessários para seu funcionamento; os mecanismos de coordenação para harmonizar suas funções com as de outros órgãos de controle ou poderes públicos e para obter o apoio de outras autoridades e do cidadão para o total cumprimento de suas funções; os mecanismos de prestação de conta sobre o cumprimento de suas funções; a maneira por que se compila e processa a informação para essa finalidade; e a informação prestada com esse objetivo<sup>8/</sup> bem como a forma mediante a qual se torna pública e os cidadãos podem a ela ter acesso.

---

7. No caso de informações que não tenham sido analisadas nos respectivos relatórios por país das rodadas anteriores.

8. Caso a informação a que se refere este parágrafo conste de algum documento, informe o *link* mediante o qual se possa acessá-lo ou dele anexe cópia. Quando se tratar de vários relatórios ou quando sejam eles emitidos

Em quarto lugar, serão analisados os resultados objetivos dos órgãos de controle superior selecionados, para o que serão levados em conta os propósitos de prevenir, detectar e punir as práticas corruptas, confiados a cada um deles, utilizando a informação de que o respectivo país disponha, que se refira, caso seja possível, aos últimos cinco anos, bem como, na medida do possível, os indicadores de resultados sugeridos na letra D do questionário, a fim de facilitar sua apresentação por parte dos países e sua compreensão e análise por parte da Comissão e avançar no sentido mencionado a esse respeito na recomendação 21 da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC.

Em quinto lugar, se tomará nota das dificuldades para a consecução dos propósitos de prevenir, detectar e punir as práticas corruptas, que os países informem, com relação a cada um dos órgãos de controle superior selecionados, levando em conta suas funções e necessidades específicas de cooperação técnica.

## V. BOAS PRÁTICAS

Nos relatórios por país se fará referência, no máximo, a uma boa prática por órgão de controle superior selecionado para análise na Quarta Rodada, quando, voluntariamente, o Estado analisado queira compartilhar essa prática, cujo conhecimento possa ser de benefício para outros Estados Partes, com os demais países integrantes do MESICIC, desse modo contribuindo para o fortalecimento da cooperação e do intercâmbio de informações e experiências entre os Estados Partes. Para esses efeitos, os respectivos Estados poderão prestar as informações pertinentes, na medida em que considerem apropriado, no formulário padrão sugerido como guia para a prestação dessa informação, que figura como Anexo II do questionário.

O acima exposto contribuirá para a consolidação do MESICIC como foro de boas práticas, como foi concebido no *Documento de Buenos Aires*, que define como um de seus propósitos o intercâmbio de informações, experiências e boas práticas, o que, ademais, coincide com o que dispõe, nesse mesmo sentido, a recomendação 34 do documento de recomendações da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC.

## VI. ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO E INFORMAÇÕES E DESDOBRAMENTOS NOVOS RELACIONADOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NO RELATÓRIO POR PAÍS DA PRIMEIRA RODADA DE ANÁLISE <sup>2/</sup>

Em conformidade com o disposto no artigo 29 do *Regulamento* e levando em conta o acordado na Décima Oitava Reunião da Comissão, em cumprimento à recomendação 9, a, da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC, na Quarta Rodada se fará o acompanhamento do

---

periodicamente, juntar cópia dos referentes aos últimos cinco anos ou informar o *link* mediante o qual se possa acessá-los.

9. A presente seção desta metodologia, relativa ao acompanhamento das recomendações formuladas na Primeira Rodada, não se aplica aos países que não se achavam vinculados ao MESICIC na época da realização da referida rodada. Com relação a esses países, a Comissão analisará a implementação por eles conduzida das disposições selecionadas para a Primeira Rodada, utilizando para isso a metodologia aprovada pela Comissão para essa rodada, salvo no que se refira a seus órgãos de controle superior que sejam objeto de análise na Quarta Rodada, e levando em conta, ademais, o disposto na Seção XII da metodologia para a Quarta Rodada, que figura neste documento.

andamento, bem como das informações e desdobramentos novos<sup>10/</sup>, com relação às recomendações e às medidas sugeridas pela Comissão para implementação nos respectivos relatórios da Primeira Rodada, que a Comissão tenha julgado que exigiam maior atenção, nos relatórios da Segunda e Terceira Rodadas.

Com o objetivo de orientar os países sobre as recomendações e medidas sugeridas pela Comissão e que ela própria tenha considerado, nos relatórios da Segunda e Terceira Rodadas, que exigiam maior atenção, a Secretaria Técnica enviará a cada país, em prazo não inferior a três meses da data em que deva responder ao questionário, um formulário individualizado em que se identifiquem claramente essas recomendações e medidas, para que, com relação a elas, os Estados passem a dar conta do andamento, bem como das informações e desdobramentos novos verificados em sua implementação. Esse formulário individualizado será elaborado pela Secretaria Técnica, com base no formulário padrão que figura como Anexo I do questionário.

A Comissão analisará o andamento e as informações e desdobramentos novos que se verifiquem no país, com relação às recomendações e medidas respectivas, e tomará nota dos que tenham sido considerados satisfatoriamente e daqueles que exigam maior atenção do Estado analisado e, caso seja pertinente, se referirá à vigência dessas recomendações e medidas e à sua alteração ou reformulação, em conformidade com o acordado na Décima Oitava Reunião da Comissão, em cumprimento à recomendação 9, a, da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC.

Também em cumprimento ao disposto na recomendação 9, c, da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC, a Comissão continuará a analisar a aplicação e o cumprimento das medidas adotadas, além de sua aplicação *de jure*.

A Comissão tomará nota, ainda, das dificuldades que o respectivo Estado tenha salientado para a implementação das aludidas recomendações e medidas, bem como da cooperação técnica de que necessite para essa finalidade.

Finalmente, em atendimento ao disposto na recomendação 11 da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC, para os efeitos do acompanhamento da implementação das aludidas recomendações e medidas, a Comissão levará em conta, no que julgue pertinente, os desdobramentos verificados nos Planos de Ação Nacionais, com relação aos Estados em que tenha sido conduzida essa iniciativa de cooperação técnica.

## VII. FONTES DE INFORMAÇÃO

A análise será realizada com base nas respostas ao questionário do respectivo Estado Parte, nos documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil, de acordo com o que estabelece o *Regulamento*, e quaisquer outras informações pertinentes coletadas pela Secretaria e pelos membros da Comissão.

---

10. Para fins do acompanhamento das recomendações formuladas na Primeira Rodada e em conformidade com o disposto na seção VI da metodologia para a Quarta Rodada, entende-se que informações e desdobramentos novos referem-se a novas disposições e/ou medidas adotadas com relação à matéria de que tratam as recomendações e medidas sugeridas pela Comissão ou disposições e/ou medidas não conhecidas ou não levadas em conta pela Comissão quando se formularam essas recomendações e medidas, que tenham influência em sua vigência ou que possam levar a sua alteração ou reformulação.

Em suas respostas ao questionário, os Estados Partes poderão se referir às informações que tenham prestado a outros mecanismos, foros ou organizações, com relação às matérias objeto de análise.

Caso o respectivo Estado analisado tenha concedido sua anuência para a realização da visita *in loco*, as informações obtidas nessa visita serão incluídas nos parágrafos pertinentes do relatório do respectivo país; serão anexados ao relatório a agenda das reuniões realizadas no decorrer da visita e os nomes das instituições ou organizações que participaram de cada uma delas, em conformidade com o que estabelece a disposição 34 da *Metodologia para a Realização das visitas In Loco*.

Quando da prática de uma visita *in loco* surja a necessidade de que o Estado analisado preste novas informações, o Estado poderá encaminhá-las à Secretaria, nas duas semanas seguintes à data em que se encerre a mencionada visita *in loco*.

Caso um Estado aprove uma lei, posteriormente à data prevista para a resposta ao questionário, essa lei poderá ser encaminhada à Secretaria até um mês antes da data fixada para a reunião do respectivo subgrupo de análise, para que a Secretaria a transmita aos membros desse subgrupo de análise.

#### **VIII. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE**

Para a análise, será observado o procedimento disposto no *Regulamento*, como desdobramento do *Documento de Buenos Aires*.

#### **IX. RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO**

Os Estados responderão ao questionário, de acordo com o disposto no artigo 21 do *Regulamento* e nos prazos máximos fixados pela Comissão no calendário aprovada para a Quarta Rodada.

Para os efeitos do artigo 26 do *Regulamento*, recomenda-se aos Estados Partes que anexem a sua resposta os documentos que considerem necessários, de preferência em versão eletrônica, os quais serão encaminhados aos membros da Comissão, para conhecimento, no idioma original. Para essa finalidade, os Estados Partes também poderão anexar as traduções desses anexos para os demais idiomas da Comissão.

Tão logo a Secretaria Técnica receba as respostas dos Estados Partes ao questionário, as publicará no *Portal Anticorrupção das Américas*.

#### **X. RELATÓRIO POR PAÍS**

De acordo com o disposto no artigo 25, g, do *Regulamento*, uma vez aprovado o relatório por país pela Comissão, a Secretaria Técnica o publicará no *Portal Anticorrupção das Américas*. Em conformidade com o disposto na recomendação 10 da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC, a Comissão aprovará um sumário, que se referirá às recomendações formuladas sobre a disposição da *Convenção* selecionada para ser analisada na Quarta Rodada e ao andamento da implementação das recomendações da Primeira Rodada, que também se publicará no *Portal Anticorrupção das Américas*.



## **XI. PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E/OU DE ORGANIZAÇÕES DO SETOR PRIVADO, ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS, ACADÊMICOS OU PESQUISADORES, ENTRE OUTROS**

Em conformidade com o disposto no artigo 34, b, do *Regulamento*, as organizações da sociedade civil poderão apresentar, por intermédio da Secretaria Técnica, documentos com informações específicas e diretamente relacionadas com as perguntas a que se refere o questionário, com relação à implementação, por um determinado Estado Parte, da disposição selecionada na Quarta Rodada.<sup>11/</sup> Também poderão apresentar documentos com informações relacionadas à implementação das recomendações que a Comissão tenha formulado ao Estado Parte na Primeira Rodada.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 36, parágrafo 2º, do *Regulamento*, a Comissão convidará as organizações da sociedade civil para apresentar verbalmente, em reuniões informais, os documentos que tenham encaminhado, em conformidade com o disposto no parágrafo acima citado e no artigo 34, b, do *Regulamento*.

Os documentos encaminhados pelas organizações da sociedade civil, em conformidade com o disposto nesta seção, serão publicados no *Portal Anticorrupção das Américas*.

Para os efeitos previstos nesta seção, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os documentos, com a respectiva cópia eletrônica, no mesmo prazo fixado para que os respectivos Estados Partes apresentem suas respostas ao questionário.

Além do acima exposto, caso o respectivo Estado analisado tenha concedido sua anuência para a realização da visita *in loco*, será aplicado o que prescreve o capítulo IV da *Metodologia para a Realização das Visitas In Loco*, do qual constam as disposições para a realização de reuniões com organizações da sociedade civil e/ou com organizações do setor privado, associações profissionais, acadêmicos ou pesquisadores, entre outros.

## **XII. APLICAÇÃO DA METODOLOGIA AOS ESTADOS NÃO VINCULADOS AO MESICIC NA PRIMEIRA RODADA**

Aos Estados que não se achavam vinculados ao *Mecanismo*, quando da realização da Primeira Rodada de Análise, será aplicada a metodologia aprovada pela Comissão para a mencionada rodada, no que se refere à análise das disposições da *Convenção* para ela selecionadas, salvo no que se refira a seus órgãos de controle superior que serão analisados com base na metodologia aprovada pela Comissão para a Quarta Rodada, levando em conta o acordado pela Comissão em sua Décima Oitava Reunião no sentido de que tais órgãos serão analisados de forma integral.

Não obstante o acima exposto, com relação às disposições selecionadas para a Primeira Rodada também se tomará nota das eventuais dificuldades para sua implementação e das necessidades de cooperação técnica desses Estados, bem como, no máximo, de uma boa prática que, voluntariamente, seja por eles identificada, com relação a cada uma dessas disposições, para o que a Secretaria Técnica incluirá no questionário da Primeira Rodada de Análise, que, em conformidade com o disposto no artigo 28 do *Regulamento* deve ser respondido por esses Estados, as perguntas relativas a esses

---

11. Os Estados que não se achavam vinculados ao MESICIC quando da realização da Primeira Rodada também poderão fornecer esta informação em relação às perguntas do questionário para a Primeira Rodada, que esses Estados deverão responder, nos termos do artigo 28 do *Regulamento*.

aspectos e os enviará, em prazo não inferior a três meses da data em que devam responder ao questionário, de acordo com o calendário aprovado para a Quarta Rodada.

Caso o respectivo Estado analisado tenha concedido sua anuência para a realização da visita *in loco*, esta abrangerá também as disposições da *Convenção* selecionadas para a Primeira Rodada e, portanto, se incluirá a informação obtida nessa visita nos parágrafos do relatório do respectivo país referentes a essas disposições e a ele se anexarão a agenda das reuniões realizadas no decorrer da visita e os nomes das instituições ou organizações que participaram de cada uma delas, em conformidade com o que estabelece a disposição 34 da *Metodologia para a Realização das Visitas In Loco*.

O acima exposto se traduzirá nos respectivos relatórios por país desses Estados, de acordo com o disposto na estrutura dos relatórios por país que serão elaborados no decorrer da Quarta Rodada para os Estados não vinculados ao *Mecanismo* na Primeira Rodada, dos quais será também aprovado um sumário, que se referirá às recomendações formuladas sobre as disposições da *Convenção* selecionadas para serem analisadas na Primeira Rodada, bem como sobre a disposição da *Convenção* selecionada para ser analisada na Quarta Rodada, que se publicará no *Portal Anticorrupção das Américas*, juntamente com o respectivo relatório.

Com relação à análise da disposição da *Convenção* selecionada para a Quarta Rodada, a esses Estados se aplicará integralmente a metodologia aprovada pela Comissão para esta Rodada por meio deste documento. Também será aplicado o previsto na seção XI dessa metodologia em relação à análise da implementação das disposições da *Convenção* selecionadas para a Primeira Rodada.